Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 882

Aprova o loteamento residencial denominado "Loteamento Jardim Primavera", e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei Federal de nº. 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, fica aprovado o loteamento residencial denominado "Loteamento Jardim Primavera", situado na Avenida Evaristo Junqueira, nesta cidade, no imóvel de propriedade de Paulo Pederzoli, constante de 39 (trinta e nove) lotes, medindo 30.399,90 m^2 (trinta mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados) de área, renascendo uma área de 4.715,10 m^2 (quatro mil, setecentos e quinze metros e dez centímetros quadrados) de área, de uma área maior de 35.115,00 m^2 (trinta e cinco mil, cento e quinze metros quadrados), tudo de acordo com o memorial descritivo, e pelo projeto elaborado por profissional habilitado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As obras de infra-estrutura (rede de água, esgoto, energia elétrica e meio fio), serão executados por conta do proprietário do loteamento.

Art. 3º As áreas destinadas à abertura de ruas, serão, pelo mesmo, doadas a Prefeituras.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de março de 1989.

João Pelegrini
Prefeito Municipal